



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### Parecer Jurídico

**Assunto: Análise da possibilidade de contratação para aquisição de quadros brancos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paraíso do Sul/RS**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS**

**Referente:**

**Edital de Dispensa Presencial nº 099/2025**

**Processo Administrativo SMEC nº 05/2025 (ETP)**

**Processo Administrativo SMEC nº 06/2025 (TR)**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de quadros brancos, conforme disposições contidas no Edital de Dispensa Presencial nº 099/2025, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 05/2025 e no Termo de Referência (TR) nº 06/2025.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da aquisição é de R\$ 1.160,00, estando abaixo do limite legal estabelecido para contratações diretas.

O fornecimento de quadros brancos se enquadra como bem de natureza comum, pois seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem como objeto a aquisição de 02 quadros brancos com moldura em alumínio, medindo 200x120cm, conforme especificações técnicas estabelecidas no TR nº 06/2025.

O prazo de entrega do objeto será de 15 dias, contados da ordem de compra, sendo a entrega realizada na EMEF Profª Célia Milda Schlesner Schiefelbein, localizada na Estrada Boa Vista Sul, Paraíso do Sul/RS.

A contratação direta está corretamente embasada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para compras e serviços de pequeno valor.

Assim, diante da análise realizada, verifica-se que a contratação pretendida é juridicamente viável, estando amparada pela Lei nº 14.133/2021, de forma que **NÃO HÁ ÓBICE JURÍDICO** para a concretização da contratação, desde que cumpridas as exigências formais e garantida a devida publicidade do ato.

**É o parecer.**

Paraíso do Sul, 10 de fevereiro de 2025.

*Éverton Michel Niemeyer*

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.